



NOTA CONJUNTA DE DIRETORIA Nº 01/2023

CENTRAL ELETRÔNICA DE PUBLICAÇÕES E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CEPIT ORIENTAÇÕES PARA TABELIÃES E REGISTRADORES

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul autorizou a criação da Central Eletrônica de Publicações e de Interdições e Tutelas pelo Provimento nº 17/23 e tornou obrigatória a exigência pelos Tabeliães de Notas da negativa de registro de curatela, interdição e tutela nos atos de transmissão ou oneração *inter vivos* sobre bens imóveis e na lavratura de testamentos públicos;

CONSIDERANDO as dúvidas encaminhadas pelos associados às entidades que representam notários e registradores no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o objetivo de prestar o serviço extrajudicial com segurança, celeridade e de modo uniforme;

A Associação dos Notários e Registradores do Rio Grande do Sul (ANOREG/RS), o Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul, o Colégio Registral do Rio Grande do Sul, o Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul (IRIRGS) e a Associação dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de orientar e padronizar a prestação dos serviços registrares e notariais no Estado do Rio Grande do Sul, **ORIENTAM** aos seus Associados o que segue:

1. Nas escrituras públicas de transmissões envolvendo pessoa jurídica é desnecessária a consulta à CEPIT em nome do representante legal.
2. Nas escrituras públicas de transmissões feitas com procuração é desnecessária a consulta à CEPIT em nome do outorgado, devendo ser realizada apenas em nome do outorgante.
3. No caso de lavratura de procurações, inclusive com poderes de alienação ou oneração de bens imóveis, não é obrigatória consulta à CEPIT.
4. Nas escrituras públicas de testamento não é necessária a consulta à CEPIT em nome das testemunhas.
5. Nas escrituras de inventário, separação e divórcio não é necessária consulta à CEPIT em nome do advogado assistente.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO RIO GRANDE DO SUL – ANOREG-RS

João Pedro Lamana Paiva



arpenRS
Registro Civil do Brasil



COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL
José Flávio Bueno Fischer

COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL
Sérgio Merßerschmidt

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO RIO GRANDE DO SUL - ARPEN- RS
Sidnei Hofer Birmann

INSTITUTO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL – IRIRGS
Ricardo Anderson Rios de Souza Martins